

5 a 11 de dezembro de 2016 | nº 3020

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945



Participe da eleição
do Terço renovável do
Conselho Diretor da AASP

Reunião da AASP com
gerentes do Banco do
Brasil para melhoria do
atendimento

Campanha #ÉdeLei
em Roraima





INTERATIVIDADE

Conectada ao seu dia a dia

Conheça as ferramentas eletrônicas que facilitam a sua rotina profissional.

Acesse **www.aasp.org.br** ou ligue para a Central de Atendimento ao Associado **(11) 3291 9200**.

- Aplicativo móvel AASP
- Cálculos judiciais
- Clipping eletrônico
- Guia de custas de endereços
- Jurisprudência on-line AASP
- Site AASP
- Site do Processo Eletrônico
- Vitae - Rede profissional AASP
- Webmail



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

CLUBE DE BENEFÍCIOS AASP PENSANDO NA SUA SAÚDE



SEGURO-SAÚDE DA BRADESCO por preço especial para
ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES do Estado de São Paulo.

Aproveite!

qualicorp.aasp.org.br

 **Qualicorp**
Sempre do seu lado.



 **AASP**
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

www.aasp.org.br



NÚCLEO DE SUPORTE FORENSE



ATENDENDO O ASSOCIADO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA

Auxiliar o associado no exercício de seu ofício é o nosso maior objetivo. Por isso, conheça os serviços disponíveis em primeira e segunda instância, oferecidos pela AASP:

Cópia de processo
Protocolo de petições
Extração de certidões
Consulta de processos

Para mais informações acesse www.aasp.org.br/nucleo ou ligue para **(11) 3291 9200**.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 12
Notícias da AASP.....	2 e 3	Ementário.....	12
Em Defesa da Advocacia.....	3	Prática Forense.....	13
Pílulas do novo CPC.....	4	Correição e Inspeção.....	13
Biblioteca AASP.....	5	Ética Profissional.....	13
Feriado – Dia da Justiça.....	5	AASP Cursos.....	14
No Judiciário.....	5 e 6	Indicadores.....	16
Feriados Municipais.....	7		
Novidades Legislativas.....	7 e 8		

Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Leonardo Sica

Vice-Presidente: Fernando Brandão Whitaker

1º Secretário: Marcelo Vieira von Adamek

2º Secretária: Fátima Cristina Bonassa Bucker

1º Tesoureiro: Renato José Cury

2º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

Diretora Cultural: Viviane Girardi

Diretor Adjunto: Luiz Périssé Duarte Junior

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, Maria Carolina Silva Amarante e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Redação

Leandro Craveiro da Silva - AASP
Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP
Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

23.817 exemplares

Tiragem eletrônica

76.455 exemplares

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

Nesta semana a AASP promoverá processo eletivo para renovação do Terço do Conselho Diretor. Trata-se de um evento muito importante para a entidade e para os associados, que acontecerá no dia 6 de dezembro, na sede social, a partir das 13 h, com encerramento às 18 h, impreterivelmente. Conheça a composição da chapa inscrita na seção “Notícias da AASP”.

Recentemente, a Diretoria da AASP reuniu-se com gerentes do Banco do Brasil para tratar de diversos assuntos, dentre eles propostas de melhoria no atendimento prestado pela instituição por ocasião de levantamento de depósitos judiciais e de valores decorrentes de ofícios precatórios, bem como esclarecer diversos questionamentos dos advogados, como o prazo para o pagamento dos mandados de levantamento.

A campanha #ÉdeLei chegou a Boa Vista, no Estado de Roraima. O evento, realizado em parceria com a Escola Superior da Advocacia (ESA-RR), aconteceu no auditório da prefeitura do município e contou com a presença do presidente da AASP, Leonardo Sica, do diretor tesoureiro do Conselho Federal da OAB, Antonio O. Ferreira, entre outras autoridades. Saiba mais durante a leitura deste Boletim.

Em defesa da advocacia, a AASP oficiou ao juiz do cartório da 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro, solicitando a adoção de medidas urgentes para sanar as dificuldades enfrentadas pelos advogados com mobilidade reduzida. A Associação também encaminhou ofício ao secretário da Receita Federal do Brasil, para requerer a inclusão do código 232-1 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, para o registro de sociedades unipessoais de advogados.

Na seção “Pílulas do novo CPC”, fique a par das novidades relativas aos embargos de terceiro, com comentários de Rodolfo da Costa Manso Real Amadeo.

Destacamos, ainda, na seção “Novidades Legislativas”, o decreto municipal que regulamenta o uso e a ocupação do solo da cidade de São Paulo, modificando as regras relativas à fiscalização e à aplicação de multas administrativas.

E, por fim, na seção “Prática Forense”, você encontrará informações do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) relativas à suspensão do processo de digitalização de autos que devem ser inseridos no sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Boa leitura! ■

Eleição do Terço do Conselho Diretor

Acontece no dia 6 de dezembro a eleição para a renovação do Terço do Conselho Diretor. Segundo o Estatuto Social (arts. 32, alínea b, e 37), os associados estão convocados a se reunir em Assembleia Geral Ordinária para elegerem sete membros. De acordo com o Estatuto Social (arts. 38 e 39) e o Regulamento Eleitoral (art. 5º), poderão se candidatar, em chapas de sete candidatos, os sócios efetivos inscritos há mais de três anos na AASP e há mais de cinco anos na OAB, Seção de São Paulo, desde que estejam em dia com suas contribuições. As chapas deverão ter seu registro requerido com

antecedência máxima de 15 dias e mínima de dez dias da data da realização da eleição.

A eleição terá início às 13 h, na sede social da AASP, na Rua Álvares Penteado nº 151, no centro de São Paulo, e se encerrará às 18 h, impreterivelmente. É a seguinte a ordem do dia:

- a) leitura e aprovação da ata da Assembleia Geral Ordinária anterior;
- b) eleição do Terço Renovável do Conselho Diretor.

O processo eleitoral obedecerá ao Regulamento Eleitoral da Entidade, na forma do art. 5º e seus parágrafos. Encerran-

do o prazo estatutário, a AASP recebeu inscrição da seguinte chapa:

Chapa 1: Elaine Cristina Beltran Camargo, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Mário Luiz Oliveira da Costa, Renata Mariz de Oliveira, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães e Ruy Pereira Camilo Junior.

Atualmente, integram o Terço, cujo mandato terminará em 31/12/2016, os conselheiros Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma e Ricardo Pereira de Freitas Guimarães.

Propostas de melhorias no atendimento prestado pelo Banco do Brasil

Os diretores da AASP reuniram-se, na sede da Associação, com gerentes do Banco do Brasil, no dia 21 de novembro, para tratar de diversos temas de interesse da classe, com destaque para as reclamações e reivindicações de associados, principalmente no que diz respeito ao atendimento prestado pela instituição bancária por ocasião de levantamentos de depósitos judiciais e de valores decorrentes de ofícios precatórios.

Segundo o diretor Mário Costa, a reunião foi bastante produtiva, pois, além de vários pontos esclarecidos, ficou constatado o empenho da instituição na solução dos problemas debatidos, inclusive com a manutenção de um canal de comunicação permanente entre a AASP e o Banco do Brasil. Durante a reunião também surgiu a ideia de ampliar a publicidade das normas e exigências estabelecidas pelo banco em relação aos levantamentos de depósitos judiciais. Deverá ser elaborado um FAQ com esclarecimentos oficiais sobre os procedimentos a

serem adotados, com o que não apenas terão os advogados prévio conhecimento de tais exigências, como poderão confrontá-las com eventuais óbices que possam ser indevidamente apresentados em cada caso concreto, em cada agência específica.

Para o gerente-geral da Agência Poder Judiciário, Wagner Leitão, o encontro teve como proposta esclarecer uma série de questionamentos dos advogados encaminhados à AASP relativos ao atendimento do banco (prazos de pagamento dos mandados de levantamento e outras questões): “Nós tivemos um período longo de greves e isso realmente gerou atraso nos mandados, mas a previsão é que tudo esteja regularizado até o final de novembro”.

Wagner mencionou também os projetos que o Banco do Brasil, o Tribunal de Justiça e o Tribunal Regional do Trabalho estão desenvolvendo para aprimorar o sistema de atendimento, especialmente no que tange à interligação de sistemas que trarão mais

celeridade e segurança ao processo de levantamento dos depósitos judiciais: “É um projeto que está em desenvolvimento há um bom tempo, com implementação prevista para o primeiro semestre de 2017. Esse sistema de interligação agilizará o atendimento, o depósito eletrônico e o levantamento de alvará por meio eletrônico. Está em funcionamento um sistema piloto entre o Tribunal Regional do Trabalho e algumas varas. Trata-se de interligações de sistemas para aperfeiçoamento, celeridade e segurança do procedimento para efetuar o levantamento dos depósitos judiciais”.

Quanto a eventuais futuros problemas, ele afirma: “Creio que facilitaria tanto para os advogados quanto para o banco centralizarmos as reclamações na AASP. Provavelmente teremos casos pontuais que a Associação nos repassará imediatamente e atuaremos o mais rápido possível para resolver o desvio apontado”.

Campanha #ÉdeLei em Roraima

No dia 10 de novembro, o presidente da AASP, Leonardo Sica, esteve na cidade de Boa Vista-RR para divulgar a campanha de valorização da advocacia #ÉdeLei. O evento, realizado em parceria com a Escola Superior da Advocacia de Roraima, aconteceu no auditório da Prefeitura de Boa Vista, Palácio 9 de Julho, e contou com a presença do diretor tesoureiro do Conselho Federal da OAB, Antonio Oneildo Ferreira, entre outras autoridades. Sica lançou a

campanha durante sua palestra sobre o tema “Prerrogativas e o livre exercício da profissão”.

Ao manifestar-se durante o encontro, Sica declarou: “Este evento em Roraima tem uma carga simbólica muito grande. Significa que a campanha da AASP de valorização da advocacia #ÉdeLei atravessou todo o território brasileiro ao longo de 2016. Conseguimos conhecer a realidade da advocacia nacional. Precisamos agradecer aos advo-

gados do Estado de Roraima e às lideranças locais pela oportunidade que foi dada à Associação. Ao considerarmos as diferenças regionais, na área jurídica, podemos afirmar que a advocacia roraimense sofre os mesmos problemas de violação das prerrogativas profissionais, como a dificuldade de acesso aos autos e aos juízes. E isso nos motiva a fortalecer o nosso posicionamento e ações de defesa intransigente das prerrogativas dos advogados”. ■

Em Defesa da Advocacia

Atendimento prioritário às pessoas com mobilidade reduzida

A AASP recebeu reclamações de advogados portadores de mobilidade reduzida sobre as dificuldades enfrentadas ao serem atendidos no cartório da 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro.

Segundo informações, os problemas

ocorrem por não haver atendimento prioritário e também por conta do sistema de fila única, o que dificulta o trabalho dos advogados. Em razão dos fatos relatados, a Associação oficiou ao juiz da referida vara para solicitar a adoção de medidas que venham a sanar o problema, atendendo o

estabelecido no inciso IV do art. 2º da Lei nº 10.098/2000 e do inciso II do art. 9º da Lei nº 13.146/2015. Na oportunidade, pediu ainda a extinção do sistema de fila única, fundamentada no inciso V, letra c, do art. 7º do Estatuto da Advocacia e em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Registro de sociedades unipessoais de advogados

Em ofício encaminhado ao secretário da Receita Federal do Brasil, a AASP solicitou a inclusão do código 232-1 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, previsto na Instrução Normativa nº 1.634/2016, com o intuito de sanar as falhas no sistema que impedem os advogados de se inscreverem na nova modalidade societária instituída pela Lei nº 13.247/2016. No entanto, mesmo existindo a norma, o sistema para a inscrição do CNPJ não disponibiliza esse código.

Segundo relato, os servidores dos postos da Receita orientam os advogados a efetuarem a inscrição do CNPJ pelo código 231-3, o qual pertence à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) e é destinado ao tratamento de entes jurídicos diferentes, razão pela qual a inscrição não é aprovada.

Em atenção ao nosso requerimento, o subsecretário de Arrecadação e Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil informou que o mencionado

código seria incluído e disponibilizado a partir do dia 25 de setembro.

A Associação ressalta que, mesmo que os registros tenham ocorrido mediante o código 231-3, não há necessidade de ser realizada qualquer adaptação por parte dos contribuintes relativa às inscrições ou solicitações em andamento, uma vez que o próprio sistema efetuará a correção dos dados cadastrais. ■

Parte 81 – Dos Embargos de Terceiro

Parte Especial – Livro I – Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença

Título III – Dos Procedimentos Especiais

Capítulo VII

Art. 674 - Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

§ 1º - Os embargos podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor.

§ 2º - Considera-se terceiro, para ajuizamento dos embargos:

I - o cônjuge ou companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação, ressalvado o disposto no art. 843;

II - o adquirente de bens cuja constrição decorreu de decisão que declara a ineficácia da alienação realizada em fraude à execução;

III - quem sofre constrição judicial de seus bens por força de desconsideração da personalidade jurídica, de cujo incidente não fez parte;

IV - o credor com garantia real para obstar expropriação judicial do objeto de direito real de garantia, caso não tenha sido intimado, nos termos legais dos atos expropriatórios respectivos.

Art. 675 - Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença e, no cumpri-

mento de sentença ou no processo de execução, até cinco dias depois da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta.

Parágrafo único - Caso identifique a existência de terceiro titular de interesse em embargar o ato, o juiz mandará intimá-lo pessoalmente.

Art. 676 - Os embargos serão distribuídos por dependência ao juízo que ordenou a constrição e autuados em apartado.

Parágrafo único - Nos casos de ato de constrição realizado por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecado, salvo se indicado pelo juízo deprecante o bem constrito ou se já devolvida a carta.

Art. 677 - Na petição inicial, o embargante fará a prova sumária de sua posse ou de seu domínio e da qualidade de terceiro, oferecendo documentos e rol de testemunhas.

§ 1º - É facultada a prova da posse em audiência preliminar designada pelo juiz.

§ 2º - O possuidor direto pode alegar, além da sua posse, o domínio alheio.

§ 3º - A citação será pessoal, se o embargado não tiver procurador constituído nos autos da ação principal.

§ 4º - Será legitimado passivo o sujeito a quem o ato de constrição aproveita, assim como o será seu ad-

versário no processo principal quando for sua a indicação do bem para a constrição judicial.

Art. 678 - A decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido.

Parágrafo único - O juiz poderá condicionar a ordem de manutenção ou de reintegração provisória de posse à prestação de caução pelo requerente, ressalvada a impossibilidade da parte economicamente hipossuficiente.

Art. 679 - Os embargos poderão ser contestados no prazo de 15 dias, findo o qual se seguirá o procedimento comum.

Art. 680 - Contra os embargos do credor com garantia real, o embargado somente poderá alegar que:

I - o devedor comum é insolvente;

II - o título é nulo ou não obriga a terceiro;

III - outra é a coisa dada em garantia.

Art. 681 - Acolhido o pedido inicial, o ato de constrição judicial indevida será cancelado, com o reconhecimento do domínio, da manutenção da posse ou da reintegração definitiva do bem ou do direito ao embargante.

Apontamentos por Rodolfo da Costa Manso Real Amadeo

O CPC/2015, no *caput* de seu art. 674, passa a prever expressamente os embargos de terceiro preventivos, cabíveis contra “ameaça de constrição”. Os embargos de terceiro têm maior âmbito de aplicação, podendo se fundar na posse, na propriedade (inclusive na propriedade fiduciária) ou em outro “direito incompatível” com o ato de constrição.

O novo Código prevê expressamente, no inciso II do § 2º do seu art. 674, que se considera terceiro o adquirente de bens em fraude à execução. Nesse caso, o art. 792, § 4º, do mesmo Código prevê o prazo especial de 15 dias, contados de sua intimação, para o terceiro embargar, o que prevalece sobre o prazo geral do art. 675.

A interpretação conjunta dos arts. 135 e 674, § 2º, inciso III, do CPC/2015 indica que os embargos de terceiro só podem ser utilizados pelo sócio, acionista, administrador ou sociedade que

tiveram seus bens constritos em razão de desconsideração da personalidade jurídica, se estes não foram citados para fazer parte do incidente previsto nos arts. 133 a 137.

O novo Código passa a prever expressamente em seu art. 674, § 2º, inciso I, a legitimidade do companheiro para opor embargos de terceiro com o objetivo de defender seus bens próprios ou integrantes de sua meação. Caso o magistrado identifique a existência de um terceiro possivelmente interessado em embargar o ato de constrição, deverá intimá-lo pessoalmente, como prevê o parágrafo único do art. 675. É mais uma expressão da importância que o CPC/2015 atribui ao princípio do contraditório.

O parágrafo único do art. 676 do CPC/2015 resolve questão antiga ao prever que, nos casos de ato constritivo realizado em carta precatória, a competência para a oposição dos embargos de

terceiro será do juízo deprecado, salvo se a indicação do bem tiver partido do juízo deprecante ou se a carta precatória já tiver sido devolvida. Já o § 4º do art. 677 do CPC/2015 estabelece como legitimados passivos dos embargos de terceiro a parte a quem a constrição aproveita e o seu adversário no processo principal, quando a constrição tiver partido de indicação sua.

Os embargos de terceiro têm procedimento mais alargado que no CPC/1973, prevendo prazo de 15 dias para o embargado contestar e a adoção do procedimento comum após tal prazo, o que permite a discussão em maior profundidade das questões suscitadas pelas partes (art. 679).

O art. 681 do CPC/2015 permite que, nos embargos de terceiro, a sentença reconheça o domínio ou determine a manutenção ou reintegração definitiva da posse do terceiro sobre o bem objeto da constrição. ■



Confira outros comentários em [YouTube/aasponline](https://www.youtube.com/channel/UCaasponline).

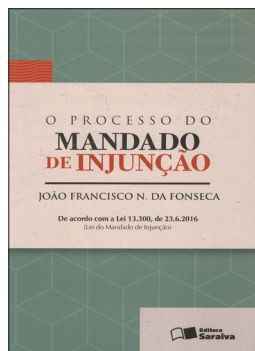


Biblioteca AASP

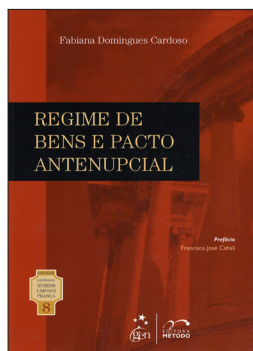
No mês de outubro, a AASP também recebeu em doação para compor o acervo da Biblioteca Élcio Silva as seguintes obras:



Mercado Imobiliário 100 mistérios
Autor/Doador: Francisco Maia Neto
 Precisão Consultoria, 2010



O processo do mandado de injunção
Autor/Doador: Francisco N. da Fonseca
 Saraiva, 2016



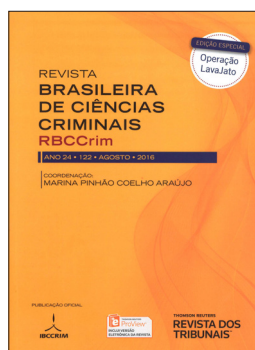
Regime de bens e pacto antenupcial
Autor/Doador: Fabiana Domingues Cardoso
 Método, 2010



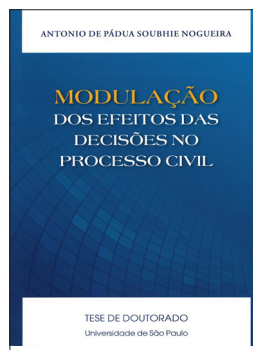
Boletim do IRIB nº 355
Autor/Doador: IRIB
 IRIB, 2016



Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 137
Autor/Doador: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 2016



Revista Brasileira de Ciências Criminais nº 122
Autor/Doador: IBCCrim
 Revista dos Tribunais, 2016



Modulação dos efeitos das decisões no processo civil
Autor/Doador: Antônio de Pádua Soubhie Nogueira
 2013

Consulte o acervo no site ou na sede da AASP, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h, e aos sábados, das 9 h às 12 h.
 Biblioteca AASP Élcio Silva - R. Álvares Penteado, 151, 2º andar

Feriado – Dia da Justiça

Data	Órgão
Dia 8/12	Justiça do Trabalho da 15ª Região – Portaria GP/CR nº 101/2015
	Tribunal Superior do Trabalho – Ato SegJud/GP nº 595/2015
	Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul – Portaria nº 2.360
	Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Portaria nº 479/2015
	Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de São Paulo
	Superior Tribunal de Justiça – Calendário 2016
	Supremo Tribunal Federal – Calendário 2016
Dia 9/12	Justiça do Trabalho da 2ª Região – Portaria GP nº 80/2015

Recesso forense 2016/2017

Ainda que o Código de Processo Civil de 2015 tenha estabelecido o período de recesso forense (regimentos internos) e suspensão do curso dos prazos processuais

nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro (art. 220 do CPC), inclusive, em todos os tribunais do território nacional, alguns órgãos continuam a ex-

pedir atos normativos para regulamentar a descontinuidade dos prazos na ocasião.

Em razão da diversidade de normas editadas, apresentamos o quadro a seguir:

Ampliação da suspensão dos prazos

Estado	Tribunal	Período	Fundamentação
Acre	TRT-14ª Região	20/12/2016 a 6/1/2017	Calendário 2016
Alagoas	TRT-19ª Região	20/12/2016 a 20/1/2017	Calendário 2016 e art. 292 do Regimento Interno
Amapá	TRT-8ª Região	20/12/2016 a 6/1/2017	Calendário 2016
Amazonas	TRT-11ª Região	20/12/2016 a 20/1/2017	Resolução Administrativa nº 267/2016
Bahia	TRT-5ª Região	20/12/2016 a 6/1/2017	Calendário 2016
Ceará	TRT-7ª Região	20/12/2016 a 31/12/2016	Calendário 2016
Distrito Federal	TRT-10ª Região	20/12/2016 a 20/1/2017	Calendário 2016 e Resolução Administrativa nº 70/2016
Espírito Santo	TRT-17ª Região	20/12/2016 a 20/1/2017	Ato Presi nº 29/2016
Goiás	TRT-18ª Região	20/12/2016 a 20/1/2017	Resolução Administrativa nº 121/2016
Maranhão	TRT-16ª Região	20/12/2016 a 20/1/2017	Calendário 2016
Mato Grosso	TRT-23ª Região	20/12/2016 a 20/1/2017	Calendário 2016
Mato Grosso do Sul	TRT-24ª Região	20/12/2016 a 20/1/2017	Portaria TRT/GP/SCJ nº 6/2016
Minas Gerais	TRT-3ª Região	20/12/2016 a 6/1/2017	Resolução Administrativa nº 208/2016
Pará	TRT-8ª Região	20/12/2016 a 6/1/2017	Calendário 2016
Paraíba	TRT-13ª Região	20/12/2016 a 20/1/2017	Ato nº 371/2016
Paraná	TRT-9ª Região	20/12/2016 a 20/1/2017	Portaria Conjunta Presidência-Corregedoria nº 17/2016
Pernambuco	TRT-6ª Região	20/12/2016 a 31/12/2016	Calendário 2016
Piauí	TRT-22ª Região	20/12/2016 a 20/1/2017	Ato Conjunto GP/CR nº 4/2016
Rio Grande do Norte	TRT-21ª Região	20 a 31/12/2016	Calendário 2016
Rio Grande do Sul	TRT-4ª Região	20/12/2016 a 20/1/2017	Notícia de 15/7/2016
Rio de Janeiro	TRT-1ª Região	20/12/2016 a 20/1/2017	Resolução Administrativa nº 17/2016
Rondônia	TRT-14ª Região	20/12/2016 a 6/1/2017	Calendário 2016
Roraima	TRT-11ª Região	20/12/2016 a 20/1/2017	Resolução Administrativa nº 267/2016
Santa Catarina	TRT-12ª Região	20/12/2016 a 6/1/2017	Calendário 2016
São Paulo	TRT-2ª Região	20/12/2016 a 20/1/2017	Portarias GP nºs 80/2015 e 56/2016 e Resolução Administrativa nº 08/2016
Campinas-SP	TRT-15ª Região	20/12/2016 a 6/1/2017	Portaria GP/CR nº 101/2015 e Lei nº 5.010/1966
Sergipe	TRT-20ª Região	20/12/2016 a 6/1/2017	Calendário 2016
Tocantins	TRT-10ª Região	20/12/2016 a 6/1/2017	Calendário 2016

As informações constatadas da tabela acima foram obtidas até o dia 28/11/2016 e poderão sofrer alteração.

Data	Órgão
Dia 4/12	Comarca de Chavantes
Dia 5/12	Comarca de Pilar do Sul
	Comarca e Vara do Trabalho de Sertãozinho
	Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de Taubaté
Dia 7/12	Comarca de Mongaguá
Dia 8/12	Comarca de Brodowski
	Comarca de Buritama
	Comarca de Caconde
	Comarca de Cunha
	Comarca de General Salgado
	Comarca de Guararapes
	Comarca de Itaberá
	Comarca de Jacupiranga
	Comarca de Macaúbal
	Comarca de Presidente Bernardes
	Comarca de Regente Feijó
	Comarca de Santo Anastácio
	Comarca de São Luiz do Paraitinga
	Comarca de Tanabi
	Comarca de Urânia
	Comarca de Votorantim
	Comarca e Justiça Federal de Bragança Paulista
Comarca de Lucélia	

Data	Órgão
Dia 8/12	Comarca e Vara do Trabalho de Adamantina
	Comarca e Vara do Trabalho de Birigüi
	Comarca e Vara do Trabalho de Capão Bonito
	Comarca e Vara do Trabalho de Cruzeiro
	Comarca e Vara do Trabalho de Dracena
	Comarca e Vara do Trabalho de Itanhaém
	Comarca e Vara do Trabalho de Jacaréí
	Comarca e Vara do Trabalho de Pirassununga
	Comarca e Vara do Trabalho de Rancheira
	Comarca e Vara do Trabalho de Tatuí
	Comarca e Vara do Trabalho de Jandira
	Comarca e Vara do Trabalho Mogi Guaçu
	Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de Campinas
	Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de Franca
	Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de Marília
	Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de Mauá
	Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de Piracicaba
	Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de Presidente Prudente
	Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de São José do Rio Preto
	Justiça Federal e Vara do Trabalho de Guarulhos
	Vara do Trabalho de Diadema
Vara do Trabalho de Franco da Rocha	

Novidades Legislativas

Regulamento municipal do uso e ocupação do solo em São Paulo

No mês de março o prefeito da cidade de São Paulo editou a Lei nº 16.402 para alterar dispositivos da Lei nº 16.050/2014, que aprovou a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo. As mudanças introduzidas pela lei de 2016 tratam das novas regras relativas aos procedimentos administrativos, aos parâmetros urbanísticos e às condições fixadas para a instalação de edifícios públicos e privados na cidade de São Paulo.

No último mês de novembro, com o intuito de regulamentar as questões relacio-

nadas à fiscalização de imposturas no município de São Paulo, ou seja, o uso irregular de imóveis, a Prefeitura, por meio do Decreto nº 57.443, fixou as situações nas quais o proprietário, o possuidor ou seu sucessor a qualquer título e a pessoa física ou jurídica serão responsabilizados pelo mau uso, ou seja: imóveis que perderam a condição de tombados e foram excluídos das Zonas Especiais de Preservação Cultural – art. 26; a fiscalização do uso irregular dos imóveis, do desrespeito aos parâmetros de incomodidade e dos parcelamentos irregulares – arts. 139 a 153; e dos procedimentos relacionados às multas – art. 176, todos da Lei nº 16.402.

Irregularidades: de acordo com o decre-

to, todos os imóveis de uso não residencial (nR) deverão contar com a licença para funcionamento afixada no acesso principal da edificação, dando total visibilidade para o público, caso contrário o imóvel será enquadrado como em situação irregular.

Irregularidades

A formalização do enquadramento de irregularidade poderá ocorrer de forma programada, motivada por denúncia ou por meio de ordem de serviço expedida antes da distribuição da demanda ao agente vistor, pelo Supervisor Técnico de Fiscalização, que, anteriormente à fiscalização, verificará as informações relativas

Novidades Legislativas

à regularidade do loteamento e da edificação, no Boletim de Dados Técnicos (BDT), dentre outros dados relativos ao imóvel.

Quando houver necessidade de fiscalização *in loco*, o supervisor requisitará uma vistoria prévia a ser providenciada pelo agente vistor.

As ações realizadas de ofício, que possibilitam a obtenção dos dados necessários à constatação da irregularidade no próprio local, resultarão no enquadramento pelo próprio agente vistor e início da ação fiscalizatória. Não sendo possível formalizar o enquadramento, o agente realizará vistoria de constatação e a encaminhará ao supervisor técnico de fiscalização, que realizará o enquadramento e restituirá o expediente para prosseguimento.

O prazo para enquadramento deverá ser razoável e ter como objetivo não retardar a ação fiscalizatória, não podendo ser maior do que dez dias quando se tratar de infração a normas de segurança ou a parâmetros de incomodidade.

A autoridade competente para adoção das providências deverá ser notificada sempre que constatada qualquer irregularidade e que a fiscalização não esteja sob a responsabilidade da subprefeitura ou da Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano (Psu), mesmo quando da existência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Previamente a qualquer ajuizamento de ação, o agente vistor deverá adotar as medidas necessárias à cessação da irregularidade constatada, inclusive a utilização de obstáculos físicos que impeçam o acesso ao imóvel e interditem a atividade, custeados pelo infrator. Na hipótese de persistir a irregularidade, o subprefeito ou o chefe de gabinete solicitará a instauração de inquérito policial para posterior encaminhamento à assessoria jurídica. O relatório das providências executadas será encaminhado ao Departamento Judicial da Procuradoria-Geral do Município para ajuizamento de medida judi-

cial, com prosseguimento da ação fiscal no expediente original.

Fiscalizações

Novas especificações acerca dos atos de fiscalização e constatação do uso irregular de terras foram introduzidas pelo decreto. A fiscalização dos parâmetros de incomodidade, assim como a aplicação de penalidades, fica a cargo do agente do Psu, que intimará o infrator e tomará as medidas necessárias para cessar de imediato a irregularidade, podendo ainda ser determinado o esvaziamento do local, como forma de preservação do sossego público. Cabe salientar que a infração ao sossego público também ficará caracterizada quando a prestação do serviço acontecer fora do estabelecimento.

Regras concernentes aos prazos para pedido de reabertura (máximo de 30 dias) ou recurso contra o indeferimento do pedido de reabertura (máximo de 15 dias) também foram estabelecidas pelo decreto. Depois da reabertura do estabelecimento, constatado o cometimento de nova infração, será reiniciado o procedimento fiscalizatório previsto no art. 148 da Lei nº 16.402.

Com relação ao incentivo para uso misto, a lei prevê que as áreas construídas de edificações destinadas a usos não residenciais não serão computadas na aplicação do coeficiente de aproveitamento até o limite de 20% do total de área construída. São previstas também cotas ambientais, além de uma cota de solidariedade – em que todo empreendimento maior que 20 mil metros quadrados deve doar 10% de sua área construída para produção de habitação de interesse social.

Na existência de máquinas, veículos ou equipamentos utilizados na implantação, consolidação ou ampliação de parcelamento irregular que não sejam imediata e voluntariamente retirados do local no momento da fiscalização, o agente vistor poderá apreendê-los ou lacrá-los no próprio local das obras. A máquina, veículo ou equipamento apre-

endido ficará sob responsabilidade da subprefeitura competente até que seja retirado pelo responsável, no prazo máximo de 30 dias, sendo leiloado após o fim deste prazo. Além disso, o proprietário terá 30 dias para retirar os materiais apreendidos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, pagando os custos da apreensão e depósito.

Sempre que for identificada a existência de parcelamento irregular, deverão ser adotadas ações referentes à denúncia e contenção de loteamentos irregulares previstas em legislação específica, observando-se as competências e atribuições nela definidas, bem como os demais procedimentos estabelecidos pelo decreto.

No que diz respeito às microempresas e empresas de pequeno porte, estabelece o regulamento que a fiscalização terá natureza orientadora. Constatada a ausência de licença para exercício das atividades, o responsável pelo estabelecimento terá 30 dias para obtê-la, ficando sujeito à aplicação de multa na visita seguinte e demais penalidades cabíveis. Em caso de ações causadoras de incomodidade do sossego público, o infrator será orientado a adequar o estabelecimento de imediato, ficando também sujeito à aplicação de multa na visita seguinte, mais penalidades, mas sendo a sanção motivada por parcelamentos irregulares, serão adotadas as medidas fiscalizatórias.

Aplicação de multas

Compete à subprefeitura responsável a aplicação das multas cabíveis, de acordo com a Lei nº 16.402. Sendo ensejada por não conservação do imóvel ou pela demolição, destruição proposital ou pela não conservação ou descaracterização irreversível do imóvel tombado ou em processo de tombamento, a multa será aplicada pelo Departamento de Patrimônio Histórico (DPH), da Secretaria Municipal da Cultura, que comunicará o fato à subprefeitura competente para a prática das medidas pertinentes. ■

TRABALHO

Bancos. Contratação de empresas especializadas para atuação na atividade especializada de cobrança. Licitude da terceirização dos serviços. A Resolução nº 3.954/2011, do Banco Central do Brasil, que revogou de modo expresso a de nº 3.110/2003, facultou às instituições financeiras contratar empresas como correspondentes bancários para a realização de diversas atividades periféricas em relação àquelas propriamente bancárias, onde se inclui a atividade de cobrança, situação que se enquadra na hipótese de contratação lícita. Daí por que os empregados dessas empresas não poderão ser considerados bancários, máxime quando a prova dos autos não demonstra os requisitos necessários para o reconhecimento da relação de emprego com o banco, nos termos do art. 3º da CLT (TRT-3ª Região - 9ª Turma, Recurso Ordinário nº 01199-2014-134-03-00-6-RO, Rel. Des. João Bosco Pinto Lara, j. 24/5/2016, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos ordinários, interpostos contra sentença proferida pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Uberlândia, em que figuram: como recorrentes, F. M. C. B. S. C. Ltda. e B. B. S.A. e B. B. C. S.A. e, como recorridos, os mesmos e R. P. O. dos A.

Relatório

O d. Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Uberlândia, pela r. sentença de fls. 355-357, cujo relatório adoto e a este incorporo, julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, condenando os reclamados, B. B. S.A. e B. B. C. S.A. e F. M. C. B. S. C. Ltda., solidariamente, a pagarem ao reclamante, R. P. O. dos A., no prazo de oito dias, as seguintes parcelas: a) diferenças salariais, mês a mês, considerando o piso salarial do pessoal de escritório, com reflexos em aviso-prévio, férias mais um terço, décimo terceiro salário, feriados, horas extras e FGTS mais 40%; b) indenizações substitutivas ao auxílio-refeição, auxílio cesta-alimentação e décima terceira cesta alimentação; c) PLR, inclusive proporcional; d) horas extras excedentes da 30ª semanal, a se apurarem com base nos cartões de ponto, com reflexos, pela habitualidade, em RSR, aviso-prévio, décimo terceiro salário, férias mais um terço, e FGTS mais 40%, compensadas as horas extras já quitadas; e e) sábados,

domingos e feriados trabalhados com adicional de 100%.

Inconformada, a terceira reclamada, F. M. C. B. S. C. Ltda., interpõe recurso ordinário a fls. 358-368, insurgindo-se contra o reconhecimento do vínculo de emprego com o B. B. S.A. e, conseqüentemente, contra o deferimento das verbas daí decorrentes. Alega, ainda, que são indevidas as horas extras, bem como os reflexos decorrentes da majoração do repouso semanal remunerado pela integração das horas extras.

O primeiro e segundo reclamados, B. B. S.A. e B. B. C. S.A., respectivamente, interpõem recurso ordinário, a fls. 370-382, pretendendo, preliminarmente, o sobrestamento do feito e alegando a impossibilidade jurídica do pedido e a ilegitimidade passiva *ad causam*. No mérito, o apelo versa sobre os seguintes temas: licitude da terceirização e vínculo de emprego; enquadramento sindical; benefícios dos bancários; anotação da CTPS; horas extras e reflexos; horas extras laboradas aos sábados com adicional de 100%; benefício da justiça gratuita; fato gerador das contribuições previdenciárias; e correção monetária.

Comprovantes de efetivação do depósito recursal e de recolhimento das custas processuais a fl. 383.

O reclamante, apesar de regularmente intimado (certidão de fl. 386), não apresentou contrarrazões.

Tudo visto e examinado.

Este é o relatório da exma. juíza relatora.

Voto

Admissibilidade

Deserção do recurso ordinário interposto pela terceira reclamada, F. M. C. B. S. C. Ltda.

Conforme exposto pela exma. relatora em seu voto:

“Compulsando os autos, verifica-se que a terceira reclamada, F. M. C. B. S. C. Ltda., interpôs o recurso ordinário de fls. 358-368, desacompanhado dos comprovantes de realização do depósito recursal e de recolhimento das custas processuais.

Esclareça-se que, *in casu*, não há como o preparo efetuado pelo primeiro e segundo reclamados aproveitar o recurso da terceira reclamada, nos termos do disposto na Súmula nº 128 do TST, um vez que os reclamados, B. B. S.A. e B. B. C. S.A., em recurso interposto de forma conjunta, requerem expressamente a exclusão da lide, visto que sustentam a licitude da terceirização e a inexistência de vínculo empregatício, além da inexistência de qualquer responsabilidade pelos créditos da reclamante, *verbis*:

“[...] Ante a inexistência de qualquer ilicitude na terceirização e a impossibilidade de enquadramento do recorrido nas CCTs indicadas, constata-se que merece reforma urgente a r. sentença neste aspecto a fim

Jurisprudência

de excluir da condenação as recorrentes, impossibilitando, assim, qualquer determinação no sentido de responsabilizá-la solidária ou subsidiariamente (cf. 375v)'.
 De acordo com o item III da Súmula nº 128 do TST, 'havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide'.

Logo, aqui se aplica a parte final do referido verbete sumular, uma vez que os outros reclamados pleitearam expressamente a sua exclusão da lide, não havendo falar, portanto, em aproveitamento do depósito recursal por eles efetuado.

Assim, ante a não realização do preparo de forma regular, não conheço do recurso da terceira ré, F. M. C. B. S. C. Ltda., por deserto.

Por outro lado, conheço do recurso interposto pelo primeiro e segundo reclamados, à exceção do pedido relativo à anotação da CTPS, por inexistente condenação neste sentido, estando ausente o interesse recursal.

Sobrestamento do feito

Os primeiro e segundo reclamados, B. B. S.A. e B. B. C. S.A., respectivamente, pleiteiam o imediato sobrestamento do feito com fundamento na decisão proferida no ARE nº 791.932 RG-DF.

Sem razão.

É que a decisão liminarmente proferida pelo ministro Teori Zavascki, nos autos do ARE nº 791.932-DF, está adstrita aos feitos em que se discute a existência de vínculo empregatício entre trabalhador terceirizado e empresa concessionária de serviços de telecomunicações, o que não é o caso de nenhuma das empresas envolvidas no litígio instaurado nesta ação.

Dessa forma, indefiro o requerimento de sobrestamento ou suspensão do feito.

Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade passiva dos reclamados.

Os dois primeiros reclamados, ora recorrentes, argumentam que jamais foram empregadores do autor, razão pela qual pedem seja decretada 'a inépcia da inicial, por impossibilidade jurídica do pedido'. Afirmam que o contrato de trabalho foi firmado entre o reclamante e a terceira reclamada, sendo, portanto, partes ilegítimas para figurar no polo passivo da ação, já que eventuais direitos trabalhistas devem ser discutidos exclusivamente com a terceira reclamada, F. M. C. B. S. C. Ltda.

Todavia, segundo a teoria da asserção, as condições da ação devem ser analisadas em abstrato, independentemente da existência ou não do direito material cujo reconhecimento se pretende.

Por isso, a mera indicação do primeiro e segundo reclamados como beneficiários dos serviços prestados pelo autor é suficiente para autorizar sua inclusão no polo passivo da demanda, como titulares do direito oponível à pretensão deduzida em juízo.

A imposição de responsabilidade solidária ou subsidiária aos recorrentes é matéria afeta ao mérito e com ele será devidamente analisada.

Rejeito".

Mérito

1. Terceirização. Correspondente bancário. Atividade de cobrança. Inexistência de vínculo empregatício com o tomador de serviços.

A questão foi assim introduzida pela exma. juíza relatora em seu voto:

"Os reclamados não se conformam com o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o primeiro reclamado (B. B. S.A.). Negam a presença dos requisitos fático-jurídicos da relação de emprego, asseverando que as funções desenvolvidas pelo autor, de *call center*, não fazem parte da rotina interna de um banco, não integrando sua atividade-fim. Sustentam que todos os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da CLT foram observados apenas em re-

lação à terceira reclamada, F. M. C. B. S. C. Ltda., única empregadora.

Acrescentam que a terceirização de atividade-meio das instituições financeiras é lícita, uma vez que cada uma das empresas possui atividade principal e individual. Pugnam pela reforma da sentença e exclusão de todas as verbas decorrentes do enquadramento do autor como bancário.

Ao exame.

A hipótese vertente enseja a análise da licitude da terceirização havida. Deve-se averiguar se as funções efetivamente exercidas pelo reclamante se inserem nas atividades-meio ou nas atividades-fim do primeiro reclamado, tomador dos serviços".

Dirirjo, *data venia*, do entendimento adotado pela juíza relatora, que reconheceu a ilicitude da terceirização.

A terceirização é admitida no Direito do Trabalho quando lícita, e está prevista nas hipóteses elencadas nos itens I e III da Súmula nº 331 do TST, ou seja: trabalho temporário, atividades de vigilância, atividades de conservação e limpeza, e, por fim, serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador de serviços.

Tendo em vista que a terceirização de serviços não vem contemplada na estrutura teórica e normativa tradicional do Direito do Trabalho, esse novo modelo estaria a sofrer restrições da doutrina e da jurisprudência.

Nesse prisma, o raciocínio a que se chega é que os serviços especializados ligados à atividade-fim do tomador de serviços seriam insuscetíveis de terceirização lícita.

Mas voltando-se ao caso dos autos, certo é que os elementos constantes nos autos não corroboram a pretensão autoral.

De acordo com a cópia da CTPS de fl. 17, o reclamante foi admitido em 26/12/2012, pela reclamada F. M. C. B. S. C. Ltda., no cargo de auxiliar de cobrança.

O contrato de fls. 216-251 revela que as reclamadas firmaram contrato de presta-

Jurisprudência

ção de serviços de cobrança extrajudicial de valores representativos de créditos pertencentes à contratante, podendo a contratada utilizar-se de todos os meios e recursos atinentes à execução da obrigação ora contratada, observadas as normas e disposições legais em vigência.

No caso dos autos tem-se que o reclamante não exercia atividades tipicamente financeiras, muito menos bancárias. Tal realidade sobressai inclusive das declarações do próprio recorrido, em depoimento pessoal, que assim asseverou: “que fazia cobrança de cartão Amex, atualização de cadastro dos clientes, fazia acordos, mandava para o Serasa para fazer negativação, acesso a faturas para informar os gastos aos clientes [...]” (reclamante, fl. 339).

Está patente que o autor não exercia atividades tipicamente financeiras ou bancárias, como alegou.

Na verdade as atividades por ele exercidas são aquelas relativas à de cobrador ou no máximo de correspondente bancário, realidade que sobressaiu do seu depoimento pessoal.

A Resolução nº 3.954/2011, do Banco Central, que revogou expressamente a de nº 3.110/2003, em seu art. 8º, facultou às instituições financeiras contratar empresas (correspondentes bancários) para a realização de diversas atividades não bancárias, a saber:

“I - recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança mantidas pela instituição contratante;

II - realização de recebimentos, pagamentos e transferências eletrônicas visando à movimentação de contas de depósitos de titularidade de clientes mantidas pela instituição contratante;

III - recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros;

IV - execução ativa e passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio da instituição contratante por solicitação de clientes e usuários;

V - recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de arrendamento mercantil concedidas pela instituição contratante, bem como outros serviços prestados para o acompanhamento da operação;

VI - recebimentos e pagamentos relacionados a letras de câmbio de aceite da instituição contratante;

VII - (Revogado pela Resolução nº 3.959, de 31/3/2011.)

VIII - recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito de responsabilidade da instituição contratante; e

IX - realização de operações de câmbio de responsabilidade da instituição contratante, observado o disposto no art. 9º.

Parágrafo único - Pode ser incluída no contrato a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, bem como controle e processamento de dados”.

Logo, denota-se que as atividades do autor se enquadram no referido permissivo legal, pois eram serviços especializados de cobrança.

Não vislumbro a ocorrência de fraude na contratação, tampouco prova de subordinação jurídica direta com as reclamadas, motivo pelo qual têm razão as reclamadas quanto à licitude da terceirização e à impropriedade do pedido de reconhecimento do vínculo de emprego.

Denota-se que, além de a atividade do autor enquadrar-se no referido permissivo legal, não há que se cogitar, *in casu*, da presença dos pressupostos necessários à configuração da relação de emprego, conforme previsto no art. 3º da CLT.

Também não é possível a equiparação do reclamante com os bancários ou financeiros em razão do princípio da isonomia sa-

larial, eis que o enquadramento nessa categoria pressupõe o vínculo direto com banco ou entidade financeira a ele equiparada, o que não é o caso dos autos.

O pedido inicial relacionado à concessão de benefícios previstos nos instrumentos coletivos dos financeiros – diferença salarial pela aplicação do piso da categoria, auxílio-refeição, auxílio-cesta alimentação e décima terceira cesta alimentação e PLR – são improcedentes, haja vista depender do reconhecimento da nulidade da terceirização e da isonomia salarial com aquela categoria profissional.

Ressalte-se que os reclamados devem responder apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas porventura devidos ao reclamante, nos termos da Súmula nº 331, inciso IV, do c. TST.

Provejo os recursos para reconhecer a licitude da terceirização e afastar a declaração incidental do vínculo de emprego reconhecido em face do primeiro e segundo réus, bem como para excluir da condenação o pagamento das parcelas previstas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, quais sejam diferenças salariais, auxílio-refeição, auxílio-cesta alimentação, cesta alimentação adicional, participação nos lucros ou resultados (PLR), parcela adicional de PLR e horas extras, consideradas como tais as horas laboradas excedentes da 6ª hora/diária e 30ª hora/semanal.

Conclusão

Ante o exposto, não conheço do recurso ordinário da terceira reclamada, por deserto; conheço do recurso ordinário dos demais reclamados; rejeito as preliminares arguidas; no mérito, dou provimento para absolver as reclamadas de toda a condenação, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, isento.

Motivos pelos quais o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão da sua 9ª Turma, hoje realizada, analisou o presen-

Jurisprudência

te processo e, à unanimidade, não conheceu do recurso ordinário da terceira reclamada, por deserto; conheceu do recurso ordinário dos demais reclamados; rejeitou as preliminares arguidas; no mérito, por

maioria de votos, deu-lhe provimento para, absolvendo as reclamadas de toda a condenação, julgar improcedentes os pedidos iniciais, vencida a exma. juíza convocada relatora que negava provimento ao apelo;

fica invertido o ônus de sucumbência; custas pelo reclamante, isento.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2016

João Bosco Pinto Lara

Relator

Ementário

EMPRESARIAL

Nota promissória. Prescrição. Desídia do exequente. Contagem do prazo não interrompida. Aplicação da Lei Uniforme de Genebra.

Apelação Cível nº 1.0362.13.009690-6/001-João Monlevade-MG

TJMG - 9ª Câmara Cível

Rel. Des. Márcio Idalmo Santos Miranda

Data de julgamento: 21/6/2016

Votação: unânime

Civil e Processual Civil - Apelação cível - Embargos à execução - Nota promissória - Prazo prescricional trienal - Art. 70 do Decreto nº 57.595/1966 - Prescrição direta - Executado não citado, por desídia do exequente - Não interrupção da contagem do triênio - Prescrição consumada.

Nos termos do art. 70 do Decreto nº 57.595/1966 (Lei Uniforme de Genebra), o prazo prescricional da pretensão executória de nota promissória é de três anos entre a data do vencimento do título e o ajuizamento da ação executiva. Não demonstrando o exequente que tenha empenhado esforços no sentido de promover a citação do executado, transcorrendo a prescrição direta nesse ínterim, não há falar-se na aplicação do disposto no art. 219, § 1º, do Código de Processo Civil de 1973, então vigente.

FAMÍLIA

Alimentos. Fixação. Verbas rescisórias. Não incidência. Aplicação do princípio necessidade/possibilidade.

Apelação nº 0035740-83.2013.8.26.0577-São José dos Campos-SP

TJSP - 1ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Augusto Rezende

Data de julgamento: 16/2/2016

Votação: unânime

Alimentos.

Fixação. Base de cálculo. Incidência de horas extras e benefícios previdenciários. Verbas rescisórias de contrato de trabalho que, por possuírem caráter indenizatório, não integram a base de cálculo da pensão. Fixação mínima de alimentos, inclusive para o caso de desemprego, em 70% do salário mínimo nacional que se mostra adequada. Observância do princípio necessidade/possibilidade. Sentença mantida. Apelação e recurso adesivo desprovidos.

PROCESSO PENAL

Regime semiaberto. Ausência de local adequado para cumprimento da pena. Prisão domiciliar. Cabimento do regime mais benéfico.

Agravo em Execução Penal nº 1.0106.15.003179-2/001-Cambuí-MG

TJMG - 4ª Câmara Criminal

Rel. Des. Doorgal Andrada

Data de julgamento: 27/4/2016

Votação: unânime

Agravo em execução - Regime semiaberto - Ausência de estabelecimento adequado para cumprimento da pena - Prisão domiciliar - Cabimento - Recurso não provido.

A ausência de local adequado para o cum-

primento de pena no regime semiaberto abre a alternativa de os condenados aguardarem, em regime mais benéfico, a abertura de vaga ou o aparelhamento mínimo do estabelecimento prisional, e não em outro mais gravoso. Recurso ministerial não provido.

TRIBUTÁRIO

ICMS. Imunidade tributária. Importação de produtos com finalidade institucional.

Apelação nº 1026361-87.2014.8.26.0053-São Paulo-SP

TJSP - 13ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Souza Meirelles

Data de julgamento: 29/6/2016

Votação: unânime

Apelação cível - Demanda de inexistência de relação jurídico-tributária - ICMS.

Pretensão ao reconhecimento de imunidade tributária na importação de produtos necessários ao cumprimento de sua finalidade institucional. Fundação que constitui entidade sem fins lucrativos de assistência social. Aplicabilidade, portanto, da imunidade conferida no art. 150, inciso VI, c, da CRFB. Benefício que, por sua própria finalidade, incide no ICMS devido sobre importações de produtos atrelados à consecução da atividade pública. Iterativa jurisprudência do Pretório Excelso. Demonstração plena do atendimento dos requisitos descritos no art. 14 do CTN para fruição do beneplácito fiscal. Jurisprudência desta c. Câmara. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Prática Forense

Suspensa a digitalização de autos no TRT-2

Para assegurar a razoável duração dos processos e o redirecionamento de servidores para as atividades-fim de auxílio aos juízes, considerando as restrições orçamentárias fixadas para a Justiça do Trabalho em 2016, o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) expediu o Ato GP nº 35, para suspender a digitalização de autos que devem ser inseridos no sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Os processos não digitalizados até a data

de promulgação do referido ato (dia 8 de novembro) e iniciados no meio físico terão tramitação e término no mesmo formato. Já para os processos convertidos em eletrônicos ou que cheguem ao TRT-2 já digitalizados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), o trâmite transcorrerá normalmente de forma eletrônica.

Cumprir dizer que, no dia 22 de novembro, a Presidência do Tribunal, com o intuito de esclarecer diversas dúvidas apresentadas pelas Unidades Judiciárias sobre a

complementação do trabalho de abertura do Cadastramento da Liquidação e Execução (CLE), expediu o Ato nº 38, modificando a redação do parágrafo único do art. 2º do Ato nº 35. Assim os processos físicos já digitalizados deverão ser convertidos em PJe, mediante upload dos arquivos, pelas varas do trabalho. Fica estabelecido também que a movimentação para o PJe-JT dos processos que voltarem digitalizados do TST continua sob responsabilidade das turmas. ■

Correição e Inspeção

Data	Órgão
Dia 5/12	1º Ofício Criminal de Lins 1º Ofício da Família e Sucessões de São José do Rio Preto 2ª Vara e Juizado Especial Cível de Criminal de Lucélia 2º Ofício Judicial (Seção Cível) de Lençóis Paulista 3ª Vara Cível e da Infância e Juventude de Caraguatatuba 3º Ofício Cível de Bragança Paulista Ofício da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível de Campinas
Dias 5 e 6/12	13º Ofício Cível de São Paulo
De 5 a 7/12	2º Ofício Cível de Itu Dipo - Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães
Dia 6/12	2º Ofício Judicial (Seção Criminal) de Lençóis Paulista 3º Ofício Cível de São Caetano do Sul

Data	Órgão
Dia 6/12	Anexo Fiscal de Bragança Paulista Distribuidor de Mandados e Judicial e os Anexos de Pereira Barreto
Dias 6 e 7/12	Ofício do Júri e Execuções Criminais de São José dos Campos 8º Ofício Cível de Osasco
Dia 7/12	1º Ofício Cível e Central de Mandados de Itu 1º Ofício Judicial de Registro 3º Ofício de Justiça Cível de Mogi das Cruzes 3º Ofício Judicial e Juizado Especial Cível e Criminal de Lençóis Paulista Centro Judiciário de Solução de Conflitos (Cejus) de Bragança Paulista
Dia 9/12	Cartório do Ofício Judicial de Piratininga

Ética Profissional

Exercício profissional - Concomitância com ONGs, associações e congêneres no mesmo local - Impossibilidade - Consultas reiteradas cuja temática se repete quanto ao conteúdo, diferindo apenas na forma, pelo mesmo consulente - Desvirtuamento do instituto, transbordando em abuso - Desrespeito a orientação ética emanada do Tribunal Deontológico - Remessa às turmas disciplinares para averiguação e providências. Todas as atividades relacionadas à associação civil, a ONGs, Oscips, e congêneres deverão ser tratadas pelo advogado diretor, presidente, o que for destas, na sede das mesmas, nunca em

seu escritório, sob pena de caracterizar captação de causas e clientes. O patrocínio de ações de interesse exclusivo de associação, ONGs e congêneres poderá ser feito por advogados diretores destas, mas exclusivamente em nome das entidades, e não de seus associados e partícipes. É missão institucional do Tribunal Deontológico orientar e aconselhar a respeito da ética profissional e, quando esta não é observada pelo advogado consulente, deve o mesmo responder perante as turmas disciplinares. Revela-se como abuso apresentação de reiteradas consultas de conteúdo assemelhado, diferindo apenas na forma,

sobre mesma temática, pelo mesmo consulente, pois *abusus non est usus, sed corruptela*, e descabe ao Tribunal de Ética prestigiar tal agir. A OAB-SP disponibiliza à classe excelente instrumento de pesquisa sobre ética que é o site “www.oabsp.org.br”, “Tribunal de Ética e Disciplina”, “Ementário” e, se dúvidas persistirem, o Tribunal Deontológico continua a postos para bem atender à classe (Processo nº E-4.698/2016 - v.u, em 22/9/2016, parecer e ementa do Rel. Dr. Fabio Kalil Vilela Leite).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 597ª Sessão, de 22/9/2016. ■

Programação Cultural – 12 a 15 de dezembro de 2016

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO NOVO CPC ■

EXPOSIÇÃO

André Pagani de Souza

DATA

12 de dezembro - 10 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 46,00	R\$ 54,00	R\$ 92,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 54,00	R\$ 64,00	R\$ 108,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

CONTRATOS E PROVAS ELETRÔNICAS ■

COORDENAÇÃO

Renato Opice Blum

CORPO DOCENTE

Caio César Carvalho Lima

Rony Vainzof

Rubia Maria Ferrão de Araújo

DATA

12 a 14 de dezembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 108,00	R\$ 132,00	R\$ 216,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 132,00	R\$ 162,00	R\$ 264,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E O NOVO CPC ■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

Guilherme Matos Cardoso

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Arlete Inês Aurelli

Geraldo Fonseca de Barros Neto

Marcelo José Magalhães Bonizzi

DATA

12 a 15 de dezembro - 10 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00	R\$ 176,00	R\$ 288,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 176,00	R\$ 216,00	R\$ 352,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

PROVA PERICIAL NO NOVO CPC ■

EXPOSIÇÃO

Aleksander Mendes Zakimi

DATA

13 de dezembro - 10 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 46,00	R\$ 54,00	R\$ 92,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 54,00	R\$ 64,00	R\$ 108,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

ELABORAÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL E DAS RESPOSTAS DO RÉU À LUZ DO CPC/2015 ■

EXPOSIÇÃO

Heitor Sica

DATA

13 de dezembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 46,00	R\$ 54,00	R\$ 92,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 54,00	R\$ 64,00	R\$ 108,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

RETROSPECTIVA TRABALHISTA 2016:

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E

JURISPRUDENCIAIS ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Escola Superior da Advocacia da OAB-GO

CORPO DOCENTE

Fabiano Coelho de Souza

Rafael Lara Martins

DATA

13 de dezembro - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 69,00	R\$ 81,00	R\$ 138,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 81,00	R\$ 96,00	R\$ 162,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

TEORIA GERAL DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO (PJE-JT) ■

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

DATA

14 de dezembro - 10 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 69,00	R\$ 81,00	R\$ 138,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 81,00	R\$ 96,00	R\$ 162,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO NOVO CPC ■

EXPOSIÇÃO

Fernando Sacco Neto

DATA

15 de dezembro - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 46,00	R\$ 54,00	R\$ 92,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Internet

R\$ 54,00	R\$ 64,00	R\$ 108,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.
 Tel.: (11) 3291 9200 (São Paulo e região metropolitana) e 0800 777 5656 (demais localidades).
 E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 h às 20 h.
 Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

CERTIFICADO DIGITAL **AASP**

O primeiro passo para o processo eletrônico é ter a sua identificação eletrônica.



Aceito em todo o território nacional



Kit completo com o menor custo

(cartão + leitora + certificado ou token + certificado)



Pronto no ato



Suporte para peticionar

► Acesse

www.aasp.org.br/certificadodigital

e agende agora mesmo um horário para emitir o seu certificado digital AASP.



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

www.aasp.org.br

Salário Mínimo Federal - R\$ 880,00 - desde 1º/1/2016

Decreto nº 8.618/2015

Pisos salariais mensais/Estado de São Paulo - desde 1º/4/2016

Lei Estadual nº 16.162/2016

1) R\$ 1.000,00* 2) R\$ 1.017,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados -

Portaria Interministerial nº 1/2016 - desde 1º/1/2016

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
880,00	11,00	96,80
de 880,00 a 5.189,82	20,00	de 176,00 a 1.037,96

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.556,94	8%
de R\$ 1.556,95 a R\$ 2.594,92	9%
de R\$ 2.594,93 a R\$ 5.189,82	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2016

Portaria Interministerial nº 1/2016

até R\$ 806,80	R\$ 41,37
de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64	R\$ 29,16

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em novembro/2016	IGP-DI/FGV	1,0799
	IGP-M/FGV	1,0878
	INPC/IBGE	1,0850
	IPC/FIPE	1,0761

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/4/2016

R\$ 20,00

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.162/2016

Imposto de Renda: a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções:

a) R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2016

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.360,70	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.360,71 até R\$ 2.268,05	O que exceder a R\$ 1.360,70 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.088,56.
Acima de R\$ 2.268,05	O valor da parcela será de R\$ 1.542,24 invariavelmente.

	setembro	outubro	novembro
Taxa Selic	1,11%	1,05%	-
TR	0,1575%	0,1601%	0,1428%
INPC	0,08%	0,17%	-
IGP-M	0,20%	0,16%	-
IPCA	0,08%	0,26%	-
TBF	1,0289%	0,9714%	0,9439%
UFM (anual)	R\$ 143,44	R\$ 143,44	R\$ 143,44
Ufesp (anual)	R\$ 23,55	R\$ 23,55	R\$ 23,55
UPC (trimestral)	R\$ 23,16	R\$ 23,29	R\$ 23,29
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,1589	3,1728	3,1754
Poupança	0,6583%	0,6609%	0,6435%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.